LEI Nº 5.178 DE 18 DE JUNHO DE 2020.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER, EM CARÁTER EMERGENCIAL E EXCEPCIONAL, AUXÍLIO AOS PRESTADORES DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO DE PATROCÍNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Patrocínio, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Patrocínio autorizado a conceder, em caráter emergencial e excepcional auxílio emergencial consistente no pagamento pela prestação do serviço de transporte escolar público de Patrocínio, regidos pelos processos licitatórios Pregões: 44/2019, 63/2019 e 88/2019 nos termos da lei nº 8666/93, visando à sua manutenção, de forma a possibilitar o pronto restabelecimento quando a suspensão das atividades escolares se findar, em virtude da situação de emergência e estado de calamidade decretados em razão do enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavirus - COVID-19, nos termos da Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º. O pagamento autorizado por esta Lei será no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por empresa prestadora de serviço, a ser pago no décimo dia contado a partir da data de publicação desta Lei por até 3 meses.

§1º O quantum definido no caput deste artigo abrange as despesas e as condições mínimas de pessoal e de manutenção do prestador, derivadas, estritamente, das disposições contratuais.

§ 2º Em caso de retorno das atividades, será encerrado o benefício sendo que o valor de que trata o caput deste artigo será devido de forma proporcional, fracionado com fundamento na quantidade de dias sob a medida de excepcionalidade de que trata esta Lei.

Art. 3º. O valor antecipado nos termos do art. 2º desta Lei será descontado do contrato de prestação de serviço, podendo ser parcelado até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único: Não sendo possível a aplicação do disposto no "caput" deste artigo, o Município realizará a inclusão do valor em dívida ativa, podendo a Administração utilizar todos os meios juridicamente cabíveis para recebimento.

Art. 4º. Os prestadores de serviços deverão permanecer à disposição da Administração Pública Municipal e estar preparados para prontamente retornar à integralidade dos serviços.

Art. 5º. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Procuradoria Geral do Município e Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º. As despesas oriundas da presente Lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

02.01.06.01.12.361.0002.2.100.3.3.90.39.00.00.101
02.01.06.01.12.361.0002.2.100.3.3.90.39.00.00.122
02.01.06.01.12.361.0002.2.100.3.3.90.39.00.00.119
02.01.06.01.12.361.0002.2.100.3.3.90.39.00.00.145
02.01.06.01.12.361.0002.2.100.3.3.90.39.00.00.147

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 18 de junho de 2020.

Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal